



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.926, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 5.926, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.

O projeto estabelece que, nos jogos em que se utilizar o VAR (“ábitro assistente de vídeo”, na sigla em inglês), será obrigatória a reprodução para todos os veículos de comunicação transmitindo as partidas ao vivo: do áudio da comunicação entre os árbitros e os assistentes de vídeo; do vídeo gerador da imagem em que esses profissionais estiverem em discussão; e do áudio dos microfones utilizados pelos árbitros, auxiliares de campo e árbitros de vídeos.

Ademais, determina à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e aos responsáveis pela geração de conteúdo dos jogos de futebol no Brasil a regulamentação da futura lei em até trinta dias após sua aprovação.

Na justificação o autor argumenta sobre a necessidade de se dar mais transparência ao recurso do VAR.

O projeto não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CEsp.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

Em 30 de agosto de 2023 foi apresentado o Requerimento da Comissão de Esporte nº 10, de 2023, de autoria deste relator, a fim de que se realizasse audiência pública sobre o PL, o que veio a ocorrer em 18 de outubro de 2023.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte. Ademais, por ser a única comissão a emitir parecer sobre o projeto, caberá à CEsp analisar também os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No que importa à análise de constitucionalidade sob o prisma formal, compete à União legislar sobre normas gerais referentes ao desporto, de acordo com o art. 24, inciso IX da Constituição Federal (CF). No entanto, sob o prisma material, legislar sobre regras de uma modalidade esportiva – o funcionamento do recurso de vídeos em partidas de futebol – implica afronta ao princípio da autonomia esportiva garantido pelo art. 217, inciso I, da CF, que assegura a autonomia às entidades esportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

Na mesma linha, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), estatui, em seu art. 2º, os princípios fundamentais da autonomia, da gestão democrática e da liberdade.

Não é papel do Estado, portanto, interferir nos elementos inerentes à *Lex Sportiva*, que se constitui no sistema transnacional esportivo pelo qual as regras esportivas são estabelecidas e publicizadas para atores externos, observando a autonomia do esporte global, a igualdade (paridade de armas) e incerteza do resultado final (diversão e segurança).

A título ilustrativo, as regras do futebol foram estabelecidas oficialmente em 1863, e no ano de 1886 foi fundado o *International Football Association Board* (IFAB) – composto pelas quatro associações de futebol britânicas (Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte) – como a entidade mundial com a responsabilidade de desenvolver e preservar as regras do jogo. A Federação Internacional de Futebol (FIFA), criada em 1904, uniu-se ao IFAB em 1913.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

Essas associações, juntamente com a CBF e outras confederações e federações nacionais e supranacionais, compõem uma pirâmide associativa do esporte. Clubes são filiados a federações, que são ligadas a confederações, que seguem as determinações da FIFA. Essa associação é voluntária e, caso haja discordância com as regras do jogo, nada impede a saída da entidade dessa cadeia associativa.

Deixar o Estado interferir nas regras do jogo do futebol – ainda que em sede de ferramenta que auxilia na decisão do árbitro, tal qual o VAR – é comprometer o próprio esporte em si. Ademais, cumpre salientar que há proposições que atingem seus objetivos sem necessariamente se transformarem em norma jurídica. É exatamente o caso do projeto em apreço.

Conforme ressaltado na audiência pública realizada em 18 de outubro de 2023 (Requerimento nº 10-CEsp, de 2023) pelo representante da CBF, as entidades administradoras do futebol têm realizado mudanças e evoluções nas regras do VAR visando dar maior transparência.

Como exemplo, cita-se a divulgação voluntária de áudios das conversas entre os árbitros quando há polêmicas em lances de partidas específicas. No entanto, a publicação dos áudios na íntegra ainda encontra limitações, como a necessidade de autorização da FIFA.

O representante da CFB, em resposta a uma pergunta deste relator, esclareceu que a inclusão de áudios nas decisões finais está em fase de teste pela FIFA, após ter sido experimentada em competições como o Mundial de Clubes e o Mundial Feminino. A CBF solicitou à FIFA a implementação imediata no Campeonato Brasileiro, mas essa solicitação foi negada devido a um processo em andamento e à necessidade de aprovação pela Board.

Nesta linha, verifica-se que a ideia constante nesse Projeto de Lei está sendo implementada por regulação própria da entidade, restando apenas a superação das limitações apontadas.

Ademais, ainda em decorrência da referida audiência pública realizada em 18 de outubro de 2023, conforme o Requerimento nº 10-CEsp, de 2023, proposto por este relator, valiosas sugestões para o aperfeiçoamento do sistema de arbitragem de vídeo foram apresentadas e discutidas. As contribuições notáveis incluem: a necessidade da implementação de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

4

SF/23979.14374-05

mecanismos para aprimorar e especializar a formação dos árbitros de vídeo; a promoção de campanhas educativas para esclarecer o funcionamento do VAR ao público; a inovação de permitir que as equipes nomeiem observadores para monitorar a arbitragem de vídeo em tempo real; e a proposta de integrar ex-árbitros ao corpo de árbitros de vídeo.

Em consonância com a visão do ilustre autor do projeto sobre a imperativa necessidade de promover continuamente a transparência no uso do recurso do árbitro de vídeo, e reconhecendo a importância dessas sugestões, propomos, por meio deste parecer, que elas sejam encaminhadas à CBF. Instamos essas entidades a considerar e adotar essas medidas essenciais, visando incrementar, dia após dia, a transparência e a segurança na utilização do VAR.

Em vista dos argumentos apresentados, entendemos que o PL em tela merece ser arquivado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 5.926, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1553989999>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

5

SF/23979.14374-05

ANEXO: Sugestões Recebidas na Audiência Pública Realizada na Comissão de Esporte em 18/10/2023 para Aprimoramento do Sistema de Arbitragem de Vídeo (VAR)

1. Divulgação dos Áudios pela CBF:

- Sugestão: A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) deve divulgar os áudios das comunicações envolvendo o árbitro de vídeo (VAR).
- Observação: Foi mencionado que a CBF está buscando autorização legal para esta divulgação, a fim de assegurar a transparência e a compreensão das decisões tomadas.

2. Treinamento e Qualificação dos Árbitros de Vídeo:

- Sugestão: A CBF deve criar um mecanismo para avaliar a qualificação dos árbitros de vídeo e identificar áreas que necessitam de treinamento adicional.
- Justificativa: Há diferenças na agilidade e precisão com que diferentes árbitros de vídeo avaliam as jogadas. Isso frequentemente ocorre devido a variações no conhecimento dos regulamentos. Treinamentos específicos podem ajudar a agilizar as justificativas das decisões e aprimorar a qualidade da arbitragem.

3. Campanhas Educativas sobre o Funcionamento do VAR:

- Sugestão: Realização de campanhas educacionais pela CBF para explicar à população o funcionamento do árbitro de vídeo.
- Objetivo: Conscientizar sobre as regras do VAR, esclarecendo que a demora na revisão de lances não se deve apenas ao processo de revisão, mas também à necessidade de fundamentação. Importante destacar também a existência de medidas coercitivas aplicadas a árbitros de vídeo que cometem erros.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1553989999>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

6

4. Fiscalização por Representantes das Equipes:

- Sugestão: Permitir que cada time envolvido na partida indique duas pessoas para fiscalizar/acompanhar as comunicações do árbitro de vídeo em tempo real.
- Condições: Estes representantes não teriam o direito de interferir nas decisões e não precisariam ter contato direto com o árbitro de vídeo.

5. Inclusão de Ex-Árbitros como Árbitros de Vídeo:

- Sugestão: Considerar a possibilidade de ex-árbitros assumirem o papel de árbitros de vídeo.
- Vantagens: Esta medida pode ajudar a resolver questões relacionadas à hierarquia e à falta de árbitros experientes no sistema de VAR.

**Senador CARLOS PORTINHO
PL - RJ**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1553989999>